



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM
MOVIMENTO – ASM.



SUMÁRIO

1. Palavras da Presidente
2. Sobre a Associação Saúde em Movimento
3. Dos Objetivos do Código e a sua aplicação
4. Da abrangência e aplicação do Código
5. Do descumprimento do código
6. Do canal de comunicação
7. Dos comportamentos sugeridos e reprovados
8. Do relacionamento com as partes interessadas
9. Dos conflitos de Interesses
10. Das divulgações de mídias
11. Dos Livros, balancetes e informações contábeis
12. Da prestação de informações
13. Da adesão ao Código
14. Alterações e vigências
15. Das disposições sobre Anticorrupção
16. Das disposições finais



1. PALAVRAS DA PRESIDENTE

É com prazer que apresento o Código de Conduta e Ética da Associação Saúde em Movimento.

O referido Código reforça o compromisso inegociável com a ética, a integridade e transparência da gestão e assistência de saúde, bem como no relacionamento para com os seus conselheiros, diretores, estatutários, empregados, fornecedores, prestadores de serviços, pacientes, familiares, corpo clínico, autoridades governamentais e órgãos públicos.

Neste documento será possível observar a missão, os princípios, valores e objetivos da Associação Saúde em Movimento durante toda a sua caminhada assistencial, que deverão ser observados e colocados em prática no desenvolvimento das atividades em prol do bem comum, a saúde e a vida.

Não meçam esforços para aplicar o conteúdo exposto neste instrumento. Contamos com a participação de todos.


Ana Claudia Mendonça Vitti
Presidente da Associação Saúde em Movimento



2. SOBRE A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, voltada ao desenvolvimento de atividades relacionadas à saúde e em defesa à vida, de relevante interesse coletivo, dispondo de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, que se regerá por este Estatuto e pelas normas do ordenamento jurídico brasileiro que lhe forem aplicáveis.

É sediada na Cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Thomaz Gonzaga, número 64, bairro de Pernambués, CEP 41.100-000, onde administra uma casa de Gratuidade, de acesso à toda população baiana.

Possui como **MISSÃO**, o alívio das mazelas humanas mediante atuação em gestão da saúde com qualidade, eficiência e humanização, em prol da preservação da vida, sem distinção de raça, gênero, nacionalidade, religião, opinião política ou *status* social.

Ainda, possui como **VALORES** a ética, o respeito, a responsabilidade, a transparência, a beneficência, a universalidade, o amor ao paciente, a sustentabilidade e a eficiência, sendo estes vinculantes da atuação de todos os seus Associados.

Tem como **OBJETIVO** elevar a qualidade de vida humana, por meio de assistência e atendimento na área da saúde, em todos os níveis de atenção, de forma ampla e universal, promover os serviços de saúde através de atendimento clínico geral e nas diversas especialidades médicas, de enfermagem, técnico em enfermagem, técnico em radiologia, farmácia, bioquímica, técnicos em laboratórios, nutrição, técnicos em nutrição, psicológica, odontológica, terapia ocupacional, fonoaudiólogo, biomedicina, medicina veterinária, assistência social, educação física, psicopedagogia, colaborar com entidades públicas, privadas e com o terceiro setor no planejamento e execução de projetos na área de saúde.

Objetiva, também, incentivar o voluntariado, e os valores da ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e outros valores universais, prestar assessoria, consultoria e operacionalização da gestão hospitalar, saúde em geral e gestão social, bem como promover a não lucratividade, mediante obrigatoriedade de investimentos de seus excedentes financeiros

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

CNPJ nº 27.324.279/0001-15

Rua Thomaz Gonzaga, nº 64, Pernambués

Salvador – Bahia, CEP: 41.100-000

asm@asaudem.org.br | (71) 3035-0103



no desenvolvimento de suas próprias atividades, entre outros complementares em sua política interna.

3. DOS OBJETIVOS DO CÓDIGO E DA SUA APLICAÇÃO.

O objetivo deste Código é reunir as expectativas e orientações desta Associação acerca dos comportamentos ideais, estabelecendo os padrões éticos aceitáveis no desenvolvimento das atividades de saúde e reprimindo, não tolerando, tudo aquilo que for inverso a sua política, a sua missão e seus valores.

4. DA ABRANGÊNCIA E OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DO CÓDIGO.

O referido Código tem a finalidade servir como um guia prático de conduta a ser observado pela Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Estatutários em geral, Empregados e, de forma desejável, pelos seus Contratados e fornecedores, em todas as suas atividades e relações diárias, tornando cristalinos os princípios éticos da Instituição e evidenciando seus valores fundamentais, cujo cumprimento das leis e normativas é medida imperativa e de aplicação compulsória.

Cabe a todos cumprir e fazer cumprir todas as disposições presentes neste instrumento, sendo dever dos líderes e gestores multiplicar as boas práticas ora previstas, a fim de assegurar o cumprimento em cada ambiente de trabalho e projetos da Associação, em todos Estados e Municípios onde houver atuação.

Responsabilizar-se-ão todos àqueles que violem este código e as suas diretrizes, ou pratiquem ilegalidades não condizentes com a política desta Instituição.

5. DO DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO.

A Associação Saúde em Movimento – ASM considera a integridade, a transparência, a segurança e a confiança como pilares de sua atividade.



Àquele que, no âmbito das atividades em prol da ASM, ou em nome desta praticar ilícitos e agir em desconformidade com a legislação pátria – em geral – e com este instrumento de práticas aceitáveis estarão sujeitos à aplicação das sanções previstas no Código Penal, Civil e demais normativas admissíveis.

Não só isto, mas, também são passíveis de serem submetidos às sanções conjecturadas no Regimento Interno da Associação.

6. DO CANAL DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO.

Àquele (a) que verificar o descumprimento das boas práticas contidas neste Código estarão obrigados (as) a comunicar imediatamente a Instituição através da Ouvidoria disponibilizada no site: <https://www.asaudem.org.br/contato>.

7. DOS COMPORTAMENTOS SUGERIDOS E REPROVADOS.

Sugere-se que o corpo diretivo, os conselheiros, os estatutários, os colaboradores, os contratados e os fornecedores atuem com integridade, transparência, solidariedade, valorizem o capital humano, respeitem o próximo, tenha compromisso com a Instituição e seus valores, construam relacionamentos produtivos e sejam exemplos de liderança.

Como forma de viabilizar as boas condutas, a Associação oferecerá um ambiente de trabalho saudável e apto para o desenvolvimento das atividades.

Dentre as expectativas, aguarda-se que todos os mencionados observem os atos abaixo elencados, mas não se restringindo somente a estes:

1. Atuem em conformidade com as políticas e procedimentos adequados;
2. Apresentem comportamentos adequados às normativas legais;
3. Cumpram as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis;



4. Cumpram todos os procedimentos, regulamentos internos e códigos da Associação Saúde em Movimento;
5. Protejam a confidencialidade dos dados sensíveis e de projetos da Associação;
6. Observem e respeitem a Lei Geral de Proteção de Dados;
7. Salvaguardem todas as informações confidenciais da ASM;
8. **Não** utilizem o nome, a marca, o timbrado da Associação para fins não permitidos, não autorizados ou ilegais;
9. **Não** permitam provocar ou estar em situação de conflitos, inclusive àqueles que possam manchar a imagem ilibada da Associação;
10. Protejam o patrimônio e os bens da Associação, se houver, bem como àqueles que porventura estejam sob a sua posse ou gestão;
11. Pratiquem boas condutas com o próximo;
12. Assumam responsabilidades para com a atividade desenvolvida;
13. Sejam educados e corteses;
14. Cuidem da Assistência de Saúde com o zelo e competência que lhe cabe;
15. Exerçam as funções com efetividade;
16. Salvaguardem a saúde e a vida de todos àqueles assistidos pela Associação;
17. **Não** possuam cadastros negativos no Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas – CEIS;
18. **Não** divulguem dados financeiros, administrativos, assistenciais e de pessoal sem a autorização expressa da Representante Legal da Associação;
19. Mantenham o sigilo de todas as demandas estratégicas da Associação;
20. Atuem nos projetos da Associação sem distinção de raça, cor, gênero, religião, opinião política ou status social;
21. **Não** pratiquem, tampouco encorajem outros, a condutas impróprias, ilegais ou em aversão ao quanto previsto neste código;
22. **Não** utilizem os serviços ofertados pela ASM como forma de autopromoção, seja ela profissional, política, ou outras que gerem quaisquer favorecimentos;
23. **Não** aceitem vantagens indevidas;
24. **Não** pratiquem assédios (todos), racismos e ou preconceitos;
25. **Não** pratique atividades comerciais em nome da Associação Saúde em Movimento, ou atuem em concorrência, em razão do cargo/função ocupado;



26. **Não** realizem repasses ou pagamentos indevidos com vistas ao favorecimento, a privilégios, etc.

8. DO RELACIONAMENTO COM AS PARTES INTERESSADAS.

a. Autoridades e órgãos Públicos;

A Associação Saúde em Movimento, neste ato incluída a Direção Executiva, o Conselho de Administração, o Conselho de Ética e Transparência, o Conselho Fiscal, os Empregados e os Estatutários, deve cumprir rigorosamente todas as obrigações que as legislações impõem, a fim de evitar conflitos com as autoridades responsáveis por suas aplicações.

A ASM não adota qualquer posição político-partidária e não realiza contribuições, doações ou apoio de qualquer natureza para partidos, organizações ou representantes políticos. Não obstante, respeita a livre expressão e manifestação de seus integrantes.

b. Interação e Relacionamento com os pacientes;

Todos devem prezar pela qualidade, confiabilidade e eficiência dos serviços de saúde ofertados, quando da formalização de contratos, convênios, termos de colaboração, termos de credenciamentos, entre outros, com entes públicos..

O paciente deve ser tratado com educação, respeito e atenção, sendo lhe assegurado a sua dignidade, integridade física, privacidade, individualidade, confidencialidade e bem-estar. O cuidado ofertado deve ser humanizado.

Deve ser permitido ao paciente o envolvimento com os seus familiares quando assim optar ou por questões legais seja imprescindível, nos cuidados e decisões relativas à sua saúde. Quando isto ocorrer, cabe à Associação, na presença dos seus representantes, disponibilizar as informações necessárias e os formulários cabíveis que demonstrem o conhecimento e consentimento do tratamento proposto.



Além disso, recomenda-se que os pacientes e os familiares sejam educados e orientados acerca da patologia e do tratamento adequado.

c. Fornecedores e Prestadores de Serviços;

É dever de todos, empregados, conselheiros e diretores tratar com cordialidade e respeito os fornecedores e prestadores de serviços da Associação, bem como escolhê-los de forma justa, com base na melhor proposta e qualidade do que oferta.

Outrossim, cabe a esses a observância dos procedimentos e legislações aplicáveis às relações que envolvam os fornecedores e os prestadores de serviço. Além disso, devem se atentar ao manual de compras da Associação, para fins de adequação aos procedimentos internos sobre a matéria.

A Associação Saúde em Movimento firma o compromisso de atuar nos projetos com lealdade e alinhada aos interesses sociais e princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de associação.

d. Corpo Clínico;

O corpo clínico deverá seguir as diretrizes e regras institucionais, comprometendo-se com os resultados da Associação.

A prática médica deverá ser pautada por evidências científicas atualizadas e consolidadas, bem como registradas nos prontuários médicos.

A equipe médica deverá manter-se atualizada constantemente, para melhor assistência ao paciente. Recomenda-se a utilização das plataformas de educação continuadas disponibilizada pela Associação.



9. DOS CONFLITOS DE INTERESSES.

É proibido que o corpo diretivo, os conselheiros, os estatutários e os empregados participem ou se envolvam em atividades não condizentes com a atuação da ASM. A título exemplificativo, mas não taxativo, considera-se conflito de interesses quando:

- a. Negócio/Contratação em que de um lado figure o diretor, conselheiro, estatutário ou empregados, ou pessoas a estes ligadas, em qualquer que seja o objeto; ou
- b. Negócio/Contratação em que de um lado figure o diretor, conselheiro, estatutário ou empregados, ou pessoas a estes ligadas, em relação de concorrência com a Associação; ou
- c. Negócio/Contratação/fatos/situações em que de um lado figure o diretor, conselheiro, estatutário ou empregados, ou pessoas a estes ligadas, em que se tenha relação a bem, direito, valores mobiliários ou seus derivados, que a ASM pretenda adquirir;
- d. A omissão ou sonegação de informações à entidade e aos seus dirigentes e prepostos, impedindo ou prejudicando a combinação de esforços e a solidariedade na consecução dos objetivos da Associação;
- e. A utilização, para contratos ou encomendas pessoais, de empresas com as quais tenham relações comerciais no âmbito das suas atividades em nome do Associação, caso estas possam retirar qualquer benefício do contrato ou encomenda pessoal;
- f. A relação comercial ou participação das atividades de empresa concorrente ou cliente de atividades paralelas que impeçam de cumprir as suas responsabilidades perante a Associação.



10. DA DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS.

Toda e qualquer mídia que envolva a Associação Saúde em Movimento, em sentido e alcance amplo, deverá ser submetida a análise da equipe de marketing, da Gerência de projetos, das Diretorias e autorização da Presidência.

Em se tratando de evento jornalístico ou evento/matéria em que seja imprescindível a concessão de entrevista profissional vinculada à ASM, deverá a concedente solicitar a autorização prévia da Presidência.

11. DOS LIVROS, BALANCETES E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.

Os livros, balancetes e informações contábeis deverão ser alimentados e fornecidos de forma fidedigna e em observância às normas e legislações aplicáveis.

A Representante legal e o prestador das informações financeiras (Contador) deverão assinar os registros contábeis. O contador deve estar com o certificado de regularidade vigente e sem embaraços legais.

12. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.

Caberá a todos mencionados no decorrer deste código, a prestação de informações seguras e precisas das atividades desenvolvidas e que tiverem conhecimento atinentes à Associação Saúde em Movimento. Os registros devem ser corretos, completos e devem respeitar as exigências e requisitos legais, sob pena de responsabilização naquilo que competir.

13. DA ADESÃO AO CÓDIGO.

O referido Código de Conduta e Ética deverá ser entregue ao contratado, empregado ou qualquer outro vinculado à Associação Saúde em Movimento – ASM, antes do



desenvolvimento das atividades, para recebimento, leitura e compreensão das regras e procedimentos institucionais.

14. ALTERAÇÕES E VIGÊNCIA.

Este Código vigorará a partir da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, considerando a sua natureza necessária. Eventual alteração deverá ser precedida de aprovação do Conselho de Ética e Transparência, quando se fizer necessária e/ou em virtude adequação à legislação aplicável.

15. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ANTICORRUPÇÃO

No desempenho das atividades da Associação Saúde em Movimento, a direção executiva, os conselheiros, os estatutários, os empregados, os prestadores de serviços e os fornecedores, comprometem-se, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

A Associação Saúde em Movimento – ASM acredita que, para desenvolver a assistência e gestão de saúde com eficiência, deve multiplicar os seus princípios e valores éticos, para conhecimento, entendimento e aplicação de todos no desenvolvimento das atividades.



O estatuto, as políticas, os manuais e os regimentos são partes integrantes deste Código de Conduta.

A presente minuta foi validada e aprovada pelo Conselho de Ética e Transparência.